



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 355 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000155/2009 – 15356, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **PRODUTIVA AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.878.090/0001-01 por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Córrego da Fartura**, no ponto de coordenadas **16º01'27,9"S e 49º42'37,9" W**, no trecho localizado na , no município de **Itaberaí**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **MAURO ANTÔNIO DE CASTRO UTIM, CREA-GO Nº 2382/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **JOAQUIM ÉDSON CARDOSO, CREA-GO Nº 1276/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **964.704 m³ (novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender à demanda de três equipamentos de irrigação (P. 7031, 13620, 15354), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, através de elemento de **descarga de fundo tipo sifão** composto por **uma tubulação de 250mm de diâmetro e outras quatro tubulações reservas de 50mm de diâmetro, todas com registro.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRADO - S.E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

aos

11

dias do mês de

maio

de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos